PORTARIA Nº 01/2020

Estabelece normas para a determinação da ordem de afastamento dos docentes para aperfeiçoamento acadêmico no âmbito do Departamento de Direito, CCJE, UFES.

O DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 22 da Resolução Nº 31/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),
CONSIDERANDO a capacidade de oferta de disciplinas pelo Departamento de Direito, bem como suas demais atividades:

RESOLVE:

Art. 1º. Terá prioridade de afastamento para curso de doutorado o docente mestre que, nesta ordem:

I. Obtiver maior pontuação nas atividades de ensino, extensão, pesquisa e administrativas, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, conforme o Anexo II da Resolução nº 52/2009 do CEPE, itens B, C e D;
II. Tiver maior tempo de serviço, base dias, na UFES;
III. Possuir mestrado há mais tempo;

Art. 2º. Terá prioridade de afastamento para curso de pós-doutorado o docente doutor que obtiver a maior pontuação na soma dos seguintes critérios:

I. Possuir bolsa de pós-doutorado;
II. Possuir maior tempo desde o último afastamento para doutorado ou pós-doutorado, calculado a partir da data de retorno;
III. Possuir maior pontuação pelo QUALIS CAPES nos últimos 5 (cinco) anos;
IV. Tiver vínculo com a pós-graduação *stricto sensu;*

§ 1º A pontuação de cada inciso do Art. 2º será a seguinte:
Inciso I: 10 (dez) pontos para o professor que possuir bolsa e zero caso contrário;
Inciso II: 1 (um) ponto por ano de afastamento até o máximo de 10;
Inciso III: avaliação da produção pelo QUALIS CAPES na área indicada pelo professor até o máximo de 20 pontos;
Inciso IV: 10 (dez) pontos para o professor que possui vínculo com um programa de pós-graduação e zero caso contrário.

Art. 3° Na hipótese de solicitações simultâneas de afastamento para doutorado e pós-doutorado, os pedidos para doutoramento terão prioridade.

Art. 4º. Cabe à Câmara Departamental de Direito avaliar os pedidos e julgá-los mediante os critérios acima;

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Direito.

Art. 6º. Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Departamental, 13 de março de 2020.

Prof. Marco Antônio Lopes Olsen
CHEFE DO DEPARTAMENTO